

Lei nº 96/88

Reajusta os vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajustes aos servidores Municipais.

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior será de 150% (cento e cinquenta por cento), para todos os níveis e funções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeito financeiro retroagindo a 1º de outubro do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e o faça cumprir. O Sr. Secretário Municipal de Administração o faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 31 de outubro de 1988.